



E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.220.463-7

DATA: 20/11/19

PARECER CEE/CEMEP Nº 47/20

APROVADO EM 20/02/20

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ HERIONS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: de 01/02/20 a 31/01/23.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 42/20-DPGE/Seed, de 29/01/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse do Colégio Estadual Padre José Herions – Ensino Fundamental e Médio, que solicita a autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Av. das Palmeiras, nº 285, município de Rolândia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 11/20, de 18/02/20, pelo prazo de dez anos, de 07/11/19 a 06/11/29.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 602/19, de 09/12/19, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 10/12/19.



E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.220.463-7

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 296/20, de 24/01/20, declarou-se favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e prevê:



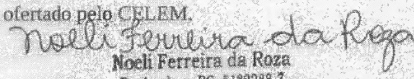
Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização de funcionamento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/12/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROCOLO DIGITAL N° 16.220.463-7

Matriz Curricular

		COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ HERIONS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO			
		AVENIDA DAS PALMEIRAS, 285 - JD NOVO HORIZONTE CEP: 86604-100 - ROLÂNDIA/PARANÁ TELEFONE/FAX: (043) 3256-2948 E-MAIL: rlajoseherions@seed.pr.gov.br			
MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO					
NRE: 18-LONDRINA		MUNICÍPIO: 2260-ROLÂNDIA			
ESTABELECIMENTO: 00020-COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ HERIONS - EFM					
ENDEREÇO: AVENIDA DAS PALMEIRAS, Nº 285 - JARDIM NOVO HORIZONTE					
FONE: (43) 3256-2948					
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ					
CURSO: 0009-ENSINO MÉDIO					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2020		FORMA: GRADATIVA			
TOTAL DE DIAS LETIVOS: 200		TURNO: MANHÃ			
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO: 2500 HORAS					
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	
	ARTE	2	2	2	
	BIOLOGIA	2	2	2	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	
	FILOSOFIA	2	2	2	
	FÍSICA	2	2	2	
	GEOGRAFIA	2	2	2	
	HISTÓRIA	2	2	2	
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	2	
	MATEMÁTICA	2	2	3	
	QUÍMICA	2	2	2	
	SOCIOLOGIA	2	2	2	
		SUB TOTAL	23	23	23
	PARTE DIVERSIFICADA	LEM-ESPAÑHOL*	4	4	4
LEM-INGLES		2	2	2	
SUB-TOTAL		6	6	6	
	TOTAL GERAL	29	29	29	
Matriz curricular de acordo com a LDB9394/96. *LEM-ESPAÑHOL disciplina facultativa para o aluno, ofertado pelo CELEM. Serão ofertadas as cinco aulas por dia de 50 minutos.					
 Tássica E. Gonçalves Pieri RG. 4.349.284/5 - Decreto 1437/19 CHEFE/NRE - LONDRINA		 Noeli Ferreira da Rosa Dir Auxiliar - RG 5189288-7 Ret. 549719 EOE 06/03/19			



E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.220.463-7

Na análise do processo, constatou-se que todos os docentes são habilitados, conforme o artigo 38, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Justificativa para a implantação do Ensino Médio:

A solicitação da implantação do Ensino Médio Regular se faz necessária devido ao aumento da população da cidade de Rolândia, a instalação de novos bairros, a construção de novas casas nas proximidades do Colégio, e, porque recebemos todos os anos uma grande quantidade de pedidos dos nossos próprios alunos, que têm interesse e preferência em permanecer cursando o Ensino Médio Regular neste Estabelecimento, no período matutino.

(...)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a autorização de funcionamento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pelo prazo de 03 anos, de 01/02/20 a 31/01/23, do Colégio Estadual Padre José Herions – Ensino Fundamental e Médio, município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N° 16.220.463-7

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP